

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255-20-44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 831/95 Vols. I e II (Ap. Proc. DE Taboão da Serra nº 2050/1206/95)

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

ASSUNTO: Autorização para implantação da Habilitação Profissional Plena de Técnico em Processamento de Dados na EMSG "Rui Barbosa"

RELATOR: Cons. Pedro Salomão José Kassab

PARECER CEE Nº 365/96 - CESG - APROVADO EM 31-07-96

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 O Prefeito do Município de Taboão da Serra encaminha à apreciação deste Colegiado sua proposta para a oferta da Habilitação Profissional Plena de Técnico em Processamento de Dados, a ser implantada na EMSG "Rui Barbosa", a partir do ano letivo de 1996.

1.2 Ao seu pedido foram anexados: 1.2.1 Plano Municipal de Educação;

1.2.2 Declaração do Prefeito do Município, cujo teor acaba por afirmar a aplicação de 25,96% da receita de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino;

1.2.3 cópias da publicação no "Diário Oficial" dos Pareceres do Tribunal de Contas aprovando a administração financeira e orçamentária dos exercícios de 1989 a 1994;

1.2.4 exposição de motivos sobre a oferta da Habilitação em pauta, que contém:

a) evolução da indústria eletrônica e disseminação dos computadores;

b) situação sócio-econômica do Município, com informação de que:

- integra a região metropolitana de São Paulo; atividades econômicas que se concentram no setor industrial, de comércio e de serviços, a maioria distribuída ao longo da rodovia BR-116, na extensão que corta o Município, incluindo Indústrias, com 291 estabelecimentos, e 36,3% da mão-de-obra, Comércio, com 322 estabelecimentos e 4,6% da mão-de-obra e Serviços, com 274 estabelecimentos e 53,1% da mão-de-obra.

É destacada pelo documento a presença da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, com 1.500 funcionários;

c) sobre a situação educacional, é indicada população jovem, 43,9% com idade inferior a 20 anos, e 23% na faixa etária de 5 a 14 anos.

De acordo com o quadro de matrículas em 1994, são fornecidas as seguintes indicações:

- a pré-escola é mantida pela Prefeitura Municipal;

- o 1º grau é mantido pelo Estado, com 34.203 matriculados;

- no 2º grau, há 5.382 matrículas efetuadas na rede estadual e 1.216 na municipal, considerando-se a oferta reduzida, sendo que a iniciativa privada está totalmente ausente e o ensino supletivo é dado como inexpressivo.

Na cidade, são duas as habilitações profissionais plenas oferecidas pela EMSG "Rui Barbosa": Técnico em Secretariado e Técnico em Contabilidade; o pedido afirma que não há "qualquer outra perspectiva de profissionalização para os jovens de Taboão da Serra".

d) sobre a EMSG "Rui Barbosa", informa-se:

- foi criada em 1978, com as Habilitações Profissionais Plenas de Técnico em Secretariado e de Técnico em Contabilidade;

- Regimento Escolar aprovado pelo Parecer CEE nº 49/88;

- em 1990, instalada a unidade II nas dependências cedidas pela EEPG "Edgar Francisco";

- em 1994, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura contratou serviços da Cooperativa Técnico-Educacional (CTE) para diagnosticar o ensino profissionalizante oferecido, sendo que "O trabalho apresentado apontou a necessidade de se implantar, a curto prazo, uma série de ações visando à melhoria do ensino oferecido".

Foi solicitado o apoio financeiro da Fundação Vitae ao projeto de melhoria do ensino, e a Cooperativa Técnico-Administrativa iniciou o processo de revisão e reformulação do ensino, envolvendo o corpo docente e a equipe Técnico-Administrativa, bem como de aquisição de novos equipamentos;

e) Alteração Regimental, que acrescenta o Parágrafo Único ao artigo 1º do Capítulo I, do Título 1º, cujos termos tratam da habilitação em pauta e ainda sobre a possibilidade da instalação de outras habilitações, a serem autorizadas pelos órgãos competentes;

f) Plano de Curso, que está coerente com as normas regimentais e cuja grade curricular atende às normas legais;

g) relatório sobre as instalações e equipamentos, ratificado pela Comissão de Supervisores que procedeu às vistorias;

h) documentos que comprovam a qualificação do corpo docente;

i) listagens referentes à Rede Municipal de Educação Infantil, com atendimento a 7.488 alunos, distribuídos nas faixas etárias de 6 meses a 6 anos e meio;

j) lista referente aos núcleos de alfabetização de jovens e adultos, com 24 salas instaladas nas diferentes unidades escolares da rede municipal de ensino;

k) Termo de Vistoria.

1.2.5 Os documentos que instruem os autos são os exigidos pela Deliberação CEE nº 05/92.

2. CONCLUSÃO

Diante do exposto e nos termos deste Parecer:

2.1 autorizam-se a instalação e o funcionamento, em 1996, do Curso de Habilitação Profissional Plena de Técnico em Processamento de Dados, na Escola Municipal de Segundo Grau "Rui Barbosa", de Taboão da Serra, DE de Taboão da Serra;

2.2 a escola deverá solicitar a convalidação dos estudos realizados até a data da publicação deste Parecer, em 1996, pelos alunos do Curso referido no item 2.1;

2.3 lembre-se que a Prefeitura do Município não deve descurar do cumprimento dos preceitos constitucionais quanto a sua responsabilidade no que se refere ao ensino do 1º grau;

2.4 aprovam-se as alterações regimentais e o Plano de Curso e rubriquem-se as vias do Regimento Escolar modificado e do Plano Escolar, devolvendo-se à interessada.

São Paulo, 30 de junho de 1996.

a) Cons. Pedro Salomão José Kassab
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Pedro Salomão José Kassab, Sonia Aparecida Romeu Alcici e Sonia Teresinha de Sousa Penin.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 03 de julho de 1996

a) Cons. Arthur Fonseca Filho
Vice-Presidente da CESG

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de julho de 1996.

a) FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
Presidente